

REGIMENTO DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO MESTRADO EM EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO	3
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO.....	3
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E SECRETARIA	5
CAPÍTULO V -	7
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE	7
CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO AO CURSO	8
Seção I - Da Inscrição.....	8
Seção II - Da Seleção.....	9
Seção III - Da Matrícula	9
Seção IV - Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula	10
CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	11
Seção I - Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular	11
Seção II - Da Verificação do Rendimento Escolar	12
Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos.....	14
Seção V - Do Desligamento e do Abandono	15
Seção VI - Do Aluno Especial	15
Seção VII - Da Expedição do Diploma	15
Seção VIII - Comissão externa de acompanhamento e avaliação	15
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	15

TÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Mestrado em Educação – PPGE – destinado à formação de pesquisadores na área, oferecido por uma Associação Interinstitucional de Educação Superior do Estado de Roraima.

Art. 2º. As instituições que inicialmente compõem esta associação, responsáveis são:

1. Universidade Estadual de Roraima – UERR
2. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR

Art. 3º. É objetivo geral do PPGE formar mestres para atuar na pesquisa para a produção de novos conhecimentos na área de Educação, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Região.

Art. 4º. O Programa terá como Área de Concentração: *Educação e Interculturalidade* e se organizará em torno de duas linhas de pesquisa: 1) *Formação Docente e Currículo* e 2) *Educação do Campo, Educação indígena e Interculturalidade*.

Parágrafo único: poderão ser criadas novas linhas de pesquisa de pesquisa, segundo questões emergentes de estudo na região amazônica, que visem a sua sustentabilidade.

Art. 5º. As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Mestrado em Educação.

Art.6º. Cada Instituição Associada desenvolverá atividades nas linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores a elas vinculados.

§1º As Instituições, por meio das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação se responsabilizam pela manutenção do Programa, disponibilizando corpo docente e assegurando recursos humanos, materiais e financeiros com apoio de agências de fomento;

§2º As Instituições Associadas deverão disponibilizar docentes-pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa e recursos humanos técnico administrativos, materiais e financeiros.

§3º O Programa poderá contar com a participação de doutores, de outras regiões do país ou do exterior, desde que credenciados pelo Colegiado do Programa, atendendo os critérios da área 38;

§4º A infra estrutura acadêmica e administrativa do PPGE deverá ser composta pelas Instituições Associadas, conforme as necessidades indicadas pelo Colegiado e observadas as especificidades das linhas de pesquisa do Programa, incluindo laboratório(s), bibliotecas específicas da área, equipamentos multimídias e informática, sala de vídeo conferência, salas de apoio administrativo e sala(s) de aula, em quantidade e qualidade suficientes para desenvolver as atividades do Programa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. Integram a organização didático-administrativa do PPGE:

- I – Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;
- II – Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e uma Secretaria Executiva;
- III – A Coordenação Acadêmica, composta por um coordenador, um vice-coordenador e uma Secretaria Executiva faz o acompanhamento da vida acadêmica dos discentes, matrícula, atendimento presencial e intercâmbio dos alunos e professores do programa, atendendo aos princípios acadêmicos, condições de infra-estrutura física e de recursos humanos atuando.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 8º. . O Colegiado do Programa de Mestrado em Educação é composto por:

- I – Um Coordenador;
- II – Um Vice-Coordenador;
- III - Um representante docente de cada linha de pesquisa do Programa;
- IV – Um representante discente;

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelo corpo docente permanente do Programa;

§ 2º Os membros constantes no item III serão eleitos pelos Docentes permanentes do Programa;

§ 3º O membro constante no item IV será eleito por seus pares;

§ 4º O mandato dos membros do colegiado será de três anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 9º. São atribuições do Colegiado do Programa de Educação:

- I- coordenar as ações de proposição, implantação e desenvolvimento do mestrado;
- II- zelar pelo cumprimento dos planos de estudos, créditos e atividades programadas requeridas para a pós-graduação;
- III- aprovar a criação e modificação de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- IV- credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no Art. 14 e critérios estabelecidos no Art. 13 deste regimento e atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Programa está vinculado;
- V- determinar, em edital público, o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- VI- decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital próprio;
- VII- definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- VIII- decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regimento e pelos critérios da área;
- IX- propor sobre a criação, alteração e extinção linhas de pesquisa, de disciplinas e outras atividades e componentes da Estrutura Curricular do Programa;
- X- promover a articulação dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do currículo do curso;
- XI- decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos do Curso de Mestrado mediante requerimento do interessado;
- XII- decidir sobre a admissão de alunos especiais;
- XIII- adotar medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e a educação básica;
- XIV- analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- XV- traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Programa;
- XVI- acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- XVII- homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;

- XVIII- homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;
- XIX- aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- XX- analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XXI- aprovar a composição de bancas de revisão de provas ou seminários, bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação;
- XXII- decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXIII- homologar os projetos de pesquisa e as dissertações concluídas;
- XIV- Responsabilizar-se pela emissão e pelo encaminhamento da documentação exigida para emissão do competente DIPLOMA DE MESTRE;
- XXV- analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Instituições Associadas e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- XVI- apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;
- XXVII- deliberar sobre credenciamento e admissão de outras Instituições no PPGE;
- XVIII- deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;
- XIX- deliberar sobre casos omissos e regulamentações desse Regimento.
- XXX- zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 10. As decisões do Colegiado do Programa se darão por maioria simples, observando-se o *quorum* mínimo de 50% mais um de seus membros.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa reunir-se-á presencialmente uma vez por bimestre, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E SECRETARIA

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Mestrado em Educação, entre outras constantes deste Regimento:

- I- administrar e supervisionar a Secretaria do Programa;
- II- encaminhar, na época devida, a documentação necessária ao processo seletivo;

- III- elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- IV- cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste regimento e por em execução as deliberações do Colegiado do Programa;
- V- representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- VI- representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- VII- delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
- VIII- zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;
- IX- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- X- coordenar a formação de comissões de avaliação, de bancas de qualificação e de defesa de dissertação;
- XI- orientar e fiscalizar a execução dos planos e projetos aprovados pelo colegiado do programa;
- XII- organizar o calendário de atividades do Programa;
- XIII- propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XIV- adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Programa, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 12. São atribuições do Vice-Coordenador do Mestrado em Educação, entre outras constantes deste Regimento:

- I- substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas funções;
- II- auxiliar o Coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do Mestrado em Educação.

Art. 13. São atribuições do Secretário Executivo do Mestrado em Educação, entre outras constantes deste Regimento:

- I- manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do programa, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos alunos;
- II- secretariar as reuniões do Colegiado;
- III- secretariar as sessões destinadas a defesas dos Exames de Qualificação e defesa de dissertações;
- IV- providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do Programa;

- V- exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V -

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 14. Constituem o corpo docente do Mestrado em Educação, profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§1º Constituem categorias docentes do curso:

- I- Docentes Permanentes – Doutores vinculados ao Programa, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e/ou gestão e que atingem critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES;
- II- Docentes Visitantes – Doutores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados após convite por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;
- III- Docentes Colaboradores – Doutores convidados, externos, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa.
- IV- A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

Art. 15. Docentes não credenciados como pesquisadores no Programa e cadastrados pelo Colegiado do Programa, poderão junto com docentes permanentes, co-orientar e co-ministrar disciplinas que integram a matriz curricular do Mestrado em Educação.

Art. 16. Os docentes responsáveis pela oferta de disciplinas, além das responsabilidades especificadas no curso deverão:

- I- fornecer, quando solicitado, à secretaria executiva, as informações necessárias para a elaboração do manual da pós-graduação;
- II- entregar à secretaria executiva, o projeto de curso de sua disciplina antes do início do semestre a ser ofertada;
- III- registrar e controlar a frequência dos discentes;

IV- entregar à secretaria executiva, a avaliação final de desempenho dos alunos em formulário apropriado, respeitando o calendário acadêmico;

V- comunicar oficialmente à secretaria executiva, eventual prazo concedido aos alunos para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina;

Art. 17. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um de seus membros, indicado pelo Coordenador para esta finalidade, conforme critérios definidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§1º Para a renovação do credenciamento, cada docente deverá apresentar, ao Colegiado do Curso, um relatório de atividades, no qual constem sua produção acadêmico-científica nos últimos 3 anos e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo triênio;

§2º O docente poderá ser desligado a qualquer momento mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa, identificada por ocasião do COLETA/CAPES anual.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I - Da Inscrição

Art. 18. A inscrição para o processo de seleção ao Mestrado em Educação será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação determinadas em editais próprios publicados pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o número Máximo de orientações por docente conforme portaria da CAPES.

Art. 19. Poderão inscrever-se para a seleção ao PPGE, portadores de título de graduação na área ou em áreas relacionadas ao programa, obtidos no país em programas de pós-graduação credenciados pela CAPES/MEC, ou no exterior, revalidado no Brasil por programa de pós-graduação recomendado pela CAPES/MEC.

Art. 20. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente credenciado no PPGE.

§1º O Colegiado do Programa deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada;

§2º Será obrigatória à apresentação dos documentos devidamente autenticados, conforme explicitação em edital.

Seção II - Da Seleção

Art. 21. A admissão ao Programa será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 22. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta por professores permanentes do Programa e por membros externos indicados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: o colegiado do Programa constituirá uma Comissão de Seleção do processo seletivo, composta por cinco professores permanentes do programa, sendo três titulares e dois suplentes, e por dois doutores externos.

Art. 23. O processo de seleção do Programa será regulamentado por edital próprio em cada período de seleção, consistindo em:

I- prova escrita;

II- apresentação e defesa do projeto de pesquisa;

III- análise do *Curriculum Vitae*;

IV- exame de proficiência em uma língua estrangeira.

Art. 24. No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção será realizada pela Coordenação do Programa, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do Colegiado.

Art. 25. A Coordenação do Programa, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato estrangeiro o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Art. 26. Dos resultados do processo seletivo, a prova escrita admite recurso, que deverá ser exercido pelo candidato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação e publicação da lista dos aprovados.

Parágrafo único: Não serão admitidos recursos fora dos prazos estabelecidos pelo Art. 33, sendo indeferido automaticamente por intempestividade.

Seção III - Da Matrícula

Art. 27. O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à Coordenação, obedecendo aos prazos fixados no calendário do programa.

§1º Cada Coordenação receberá a documentação necessária para efetivação das matrículas dos candidatos.

§2º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implicará na desistência do candidato perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§3º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada em Cartório do diploma do curso de graduação.

Art. 28. Na época fixada no calendário do programa, antes do início de cada período letivo, o mestrando fará a matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, excetuando os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Art. 29. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação na área, no caso de existência de vagas remanescentes do processo de seleção ou provenientes de desistências de alunos matriculados, desde que comprovada a fixação de residência na região amazônica.

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na instituição de origem.

Seção IV - Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

Art. 30. Será permitida a suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação Acadêmica a que estiver ligado o interessado;

§2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§3º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§4º É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 31. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um semestre, em uma só vez, não sendo computado no tempo de integralização do Programa;

§2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I - Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

Art. 32. O Mestrado em Educação compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias, de linha de pesquisa e eletivas, seminários de pesquisa, atividades complementares programadas, participação em Grupos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, publicação de artigos científicos em periódicos e eventos qualificados da área, estágios de docência, exames de qualificação e defesa de dissertação.

Parágrafo único. Cabe aos orientadores do discente a indicação das disciplinas eletivas, além da orientação relativa às atividades programadas.

Art. 33. O curso de mestrado é concluído pelos mestrandos mediante aprovação de uma dissertação por banca examinadora.

Art. 34. O curso de mestrado pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 35. O mestrado deverá integralizar um mínimo de 37 (trinta e sete) créditos, sendo: 15 (quinze) obtidos em disciplinas obrigatórias da área de concentração, 8 (oito) obtidos em disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa, 4 (quatro) obtidos em disciplinas eletivas, 6 (seis) em Seminários de Pesquisa, 4 (quatro) em atividades programadas, 04 (quatro) em Estágio docência.

Art. 36. Cada crédito corresponde a 15 horas de aula teórica ou 30 horas de aula prática ou trabalho equivalente.

Art. 37. A duração mínima e máxima do Curso será, respectivamente, de 12 e 24 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da dissertação.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de 6 (seis) meses, mediante solicitação fundamentada do mestrando e parecer favorável do professor orientador.

Art. 38 O Estágio Docência será obrigatório para mestrandos bolsista e constará da preparação e regência de disciplina em curso de licenciatura da área, com anuência e supervisão do orientador e acompanhamento do professor da respectiva disciplina.

Seção II - Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 39. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I- Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto semestre do curso;
- II- Avaliações relativas às atividades programadas, estágio docência, seminários de pesquisa e produção científica publicada;
- III- Avaliação do exame de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 40. As avaliações relativas as disciplinas serão realizadas por meio de provas, exames específicos e/ou desenvolvimento de trabalhos individuais e/ou em grupo, a critério do docente responsável, e os resultados expressos em índices literários A, B e C em ordem decrescente de valoração, considerando o índice C insuficiente para atribuição de créditos.

§1º Será considerado aprovado em disciplina o discente que lograr média igual ou superior ao conceito B nas avaliações realizadas e frequência mínima de setenta e cinco por cento;

§2º O discente que for reprovado em disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis da divulgação do resultado, que será submetida à análise de uma banca de professores, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa;

§3º O discente que for reprovado por faltas ou conceito em duas ou mais disciplinas será compulsoriamente desligado do curso;

§4º Aplicam-se os mesmos índices de avaliação aos discentes matriculados em outras atividades da estrutura curricular do PPGE.

Art. 41. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso, e demais atividades curriculares, o discente estará apto a requerer o Exame de Qualificação e posterior Defesa de Dissertação.

§1º Para querer a defesa da dissertação, além da aprovação das atividades previstas na estrutura curricular, o mestrando devesse comprovar publicação de pelo menos dois produtos científicos: artigos em periódicos qualis da área podendo um ser trabalho completo em evento qualificado da área.

§2 Para requerer a defesa da dissertação, o mestrando deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à Secretaria do programa, anexando:

- I- Cópia do histórico escolar do curso;
- II- Recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;
- III- Título e resumo da dissertação;
- IV- Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes;

Art. 42. A banca de avaliação deverá ser constituída:

- I- Pelo orientador do discente;
- II- Por um outro docente vinculado ao Programa;
- III- Por um docente doutor externo ao Programa, que satisfaça às exigências quanto às respectivas titulações e qualificações;

Art. 43. Os componentes da banca de avaliação deverão possuir o título de doutor, ou de notório saber, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, na área temática da dissertação.

Art. 44. Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias de comunicação pelo Presidente do Colegiado;

Parágrafo único: O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da dissertação.

Art. 45. A defesa da dissertação do mestrando ocorrerá em duas sessões de avaliação distintas:

- I - Exame de Qualificação em sessão privada, da qual participarão o mestrando e os membros da banca de avaliação, podendo o membro não-residente no Estado encaminhar, por escrito ao Presidente da banca, parecer consubstanciado sobre adequações necessárias à defesa pública da dissertação;
- II - Defesa em sessão pública, da qual participarão o discente, o membro da banca de avaliação, convidado e interessados no tema da dissertação.

Art. 46. A contar de sua matrícula no programa, o aluno regular terá o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para candidatar-se ao Exame de Qualificação e de 24 (vinte e quatro) meses para a Defesa da Dissertação, apreciados os casos excepcionais pelo Colegiado do Programa.

Art. 47. Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o mestrando deverá apresentar à Secretaria o relatório de pesquisa em andamento de sua dissertação em quatro vias e requerimento próprio assinado pelo candidato e seu orientador.

Art. 48. Os resultados das avaliações do Exame de Qualificação e Defesa pública da dissertação serão registrados em atas próprias pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e pelo discente e enviada ao Colegiado do Programa, para os devidos registros.

Art. 49. O Exame de Qualificação da Dissertação ocorre após o prazo mínimo de trinta dias corridos, da data de comunicação de aceitação do pedido pelo Presidente do Colegiado do Programa.

Art. 50. O discente reprovado no Exame de Qualificação ou defesa da dissertação poderá realizar nova apresentação dentro do prazo de seis meses corridos, desde que não exceda o limite máximo para conclusão do curso, sendo que uma segunda reprovação o excluirá do programa.

Art. 51. O discente reprovado na Defesa pública de dissertação, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora no Exame de Qualificação ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Mestre, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento e sendo a carga horária cursada superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, requerer título de Especialista em Educação e Interculturalidade.

Parágrafo único - Não haverá recurso contra a avaliação da tese pela banca;

Art. 52. O texto final da dissertação de Mestrado deverá ser protocolizado na Secretaria do, em cinco vias impressas e uma via digital (em CD), com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa pública;

Parágrafo único - após a defesa pública, o mestre deverá protocolar na Secretaria, no prazo máximo de sessenta dias, a versão definitiva do texto final da dissertação de mestrado, em cinco copias impressas e uma digital (CD), acompanhadas do termo de sessão para publicação na pagina do Programa.

Art. 53. O aluno que cumprir todas as exigências regulamentares do programa e for aprovado na defesa pública da dissertação fará jus ao título de **Mestre em Educação**.

Seção III - Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 54. O acompanhamento dos egressos do PPGE dar-se-á por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa tendo em vista sua inserção em pesquisas e em programa de pós-graduação da área na região.

Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 55. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, por

equivalência ou aproveitamento de estudos até o limite de 30% de créditos.

Seção V - Do Desligamento e do Abandono

Art. 56. Será desligado do Programa o discente que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. Será considerado *abandono* do Programa o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do PPGE.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

Seção VI – Do Aluno Especial

Art. 58. Alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação poderão matricular-se em disciplinas oferecidas no Mestrado em Educação, na condição de alunos especiais, dentro das seguintes condições:

- a) haver disponibilidade de vagas na turma pretendida;
- b) apresentar aceite do professor das disciplinas, anexada ao pedido de matrícula;
- c) admitir-se-á aluno especial em disciplinas isoladas no curso, conforme disponibilidade de vaga e com aceite do professor da disciplina.

Seção VII - Da Expedição do Diploma

Art. 59. A expedição e registro do Diploma serão efetuados em conjunto pelas Instituições Associadas.

Seção VIII – Comissão externa de acompanhamento e avaliação

Art. 60. O Programa prevê a constituição de uma Comissão Externa de Acompanhamento e Avaliação de suas ações visando a sua qualidade, especialmente preocupada com a produção científica, o envolvimento dos docentes e discentes, o fluxo de orientação e a criação de instrumentos que possibilitem antecipar problemas e dificuldades no desenvolvimento do projeto de curso, tendo em vista sua consolidação.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regimento, a

Coordenação, antes de cada período letivo, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 62. As alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas pelo Colegiado do Programa e aprovadas nos Conselhos respectivos das IES associadas.

Art. 63. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.